

CÂMARA MUNICIPAL

DE

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ANO:- 1951

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

194

INICIATIVA:- Vereador Florisbello Neves

HISTÓRICO:- Faculta o funcionário municipal, que tenha direito a licença-prêmio, opinar pela dispensa desse benefício, percebendo mais 50% sobre seus vencimentos.

A U T U A Ç Ã O

Aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e um, antúo os documentos que seguem.

Nildonzauciu
Secretário da Câmara

Artº 1º - Ao funcionário municipal, que tiver direito á licença-prêmio, é facultado opinar pela dispensa dêsse benefício, desde que não haja inconveniencia para o serviço, a juizo do Prefeito.

Artº 2º- Quando assim acontecer, seus vencimentos, correspondentes ao tempo da licença, serão acrescidos de 50%.

Artº 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

S.S. 9 de agosto de 1951

*Registra-se
atual-se e
proceda-se
de acordo com o
do Regulamento Interno.
9.8.51
froyes*

Floribelto Neves

Florisbello Neves- P.T.B.

JUSTIFICATIVA

A licença-prêmio é um direito funcional, assegurado em Lei.

O Estado estabeleceu que o funcionário poderá deixar de gosar a licença-prêmio a que tiver direito, recebendo, além dos vencimentos, mais 50%.

O Projeto aqui apresentado estabelece igual remuneração.

Justificamos tal medida, baseados em que as despesas decorrentes em nada afetam o erário público, sabido que, no caso do funcionário ser afastado do serviço, pela licença-prêmio, é substituído, arcando o municipio com igual importancia á percebida pelo licenciado, para pagamento do substituto, devendo-se levar em conta, ainda, que o efetivo está, sempre, em melhores condições técnicas, pela prática, de desenvolver o serviço.

Daí o esperar-se a aprovação do Projeto.

Florisbello Neves.

3
Nildos

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho de fls.
e ao art. 63 do Regimento Interno, que nes-
ta data foram distribuidas cópias do pre-
sente projeto aos senhores vereadores.
Cach. Itapemirim, 16 de agosto de 1951.

Nildomancini
SECRETÁRIO DA CÂMARA

aguarda-se na Secretaria o
prazo para recebimento de
emendas, de acordo com
o Art.º 74 do Regimento Interno.

23. 8. 51

Fraysés

à Comissão
de Justiça
6. 9. 51

Fraysés

BREJEIRA

Os 13 de Setembro de 1951 faço remessa
destes autos a Comissão de Justiça

Nildomancini
SECRETÁRIO DA CÂMARA



*Junta-se ao Processo
6/9/51
Hoff*

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 194

Redijam-se os artigos 1º e 2º da seguinte maneira:

Art. 1º - A licença-prêmio não gozada dará ao funcionário o direito de receber o dôbro dos seus vencimentos correspondentes aos meses respectivos.

§ único - Se ocorrer o falecimento do funcionário no gozo da licença-prêmio, cabe êsse direito ao cônjuge sobrevivente e, na falta dêste, aos herdeiros.

Art. 2º - E' facultado ao funcionário desistir da vantagem prevista no artigo anterior, ou do gozo da licença-prêmio, devendo, nesse caso, ser adicionado, ao seu tempo de serviço, um período, em dôbro, correspondente à licença não gozada.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda não altera a substância do projeto. Mas, como o assunto já foi estudado e convertido em lei no Estatuto vigente dos Funcionários do Estado, procura-se copiar êste, conforme ao mencionado Estatuto e a justificativa que acompanha o projeto. Daí a emenda substitutiva que se apresenta, esperando ter o apoio da Casa.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 1951

Alago de Silva Candido

PARECER

Comissão de Justiça

Trata o presente projeto de lei de premiar aos funcionários municipais, dando-lhes um acrescimo de 50% em seus vencimentos, quando deixarem de gozar a licença - premio a que tiverem direito.

O nobre colega Alcyr da Silva Candido, em emenda - que apresentou ao projeto, aumenta para 100%, ou seja vencimentos em dobro para os que deixarem de gozar a licença premio referida.

Examinando detidamente o projeto e emenda, chegamos a conclusão que o mesmo é perfeitamente constitucional e não fere nenhum dispositivo de lei.

Assim, somos de parecer seja o mesmo aprovado, com a emenda do colega Alcyr da Silva Candido.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1951

Orlando Moura da Foz

Transformar em indicativas
a pedido do autor, para os
trabalhos da comissão convocada
para a reforma dos estatutos
dos funcionários

20.9.51

Freyssé

PROJETO DE LEI Nº

- Art. 1º - Ao funcionário municipal, que tiver direito á licença-prêmio, é facultado opinar pela dispensa desse benefício, desde que não haja inconveniência para o serviço, a juízo do Prefeito.
- Art. 2º - Quando assim acontecer, seus vencimentos, correspondentes ao tempo da licença, serão acrescidos de 50 %.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

S. S. 9 de agosto de 1951.

a) Florisbello Neves - PTE

JUSTIFICATIVA

A licença-prêmio é um direito funcional, assegurado em L. O Estado estabeleceu que o funcionário poderá deixar de a licença-prêmio a que tiver direito, recebendo, além dos vencimentos, mais 50%.

O Projeto aqui apresentado estabelece igual remuneração.

Justificamos tal medida, baseados em que as despesas decorrentes em nada afetam o erário público, sabido que, no caso do funcionário ser afastado do serviço, pela licença-prêmio, é substituído, arcando o município com igual importância á percebida pelo licenciado, para pagamento do substituto, devendo-se levar em conta, ainda, que o efetivo está, sempre, em melhores condições técnicas, pela prática, de desenvolver o serviço.

Dai o esperar-se a aprovação do Projeto.

a) Florisbello Neves

DATA 09/08/51	NUMERO 036/51
DESTINO: Arquivo	CODIGO: LPL-313/em